



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 151/69

Súmula - - - Que autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado de Paraná, a dispênder até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para a organização da BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a dispênder até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para a organização da BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, neste município.

ARTIGO 2º. - A importância a ser dispêndida é para a aquisição de livros nos termos do artigo primeiro desta Lei e será paga em financiamento de 12 (doze) meses, ficando a escolha do Executivo Municipal, as condições que melhor lhe convier quanto a questão da entrada e valor de cada prestação.

ARTIGO 3º. - Para pagamento das prestações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes da Arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.)

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaúna do Sul
em 11 de novembro de 1.969

ANTONIO ALVES
Presidente -

JOAQUIM DOS REIS
1º. Secretário -